

CONTRATO Nº 376/2021

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE FORNECIMENTO
DE PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E
OUTRAS AVENÇAS, PROCESSO Nº 2021003017.**

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE/COMODATÁRIA**.

PRINT BAND PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.990.743/0001-03, situada à Avenida Cerro Azul, nº 2032, Sala B, Maringá - PR, Zona 02, CEP: 87.010-000, neste ato representado pelo Sr. Gilson Firmino de Goes, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.442.029-35, de agora em diante denominada de **CONTRATADA/COMODANTE**.

II – DO OBJETO:

01- Cotação Eletrônica nº 086/2021, Auto nº 2021003017, que versa sobre a aquisição de pulseiras para identificação de pacientes e fornecimento de impressora sob o regime de comodato, visando atendimento das necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, para atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a **CONTRATANTE/COMODATÁRIA** e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único – Pelo objeto da Cotação Eletrônica nº 086/2021, a Gerência de Compras da **CONTRATANTE/COMODATÁRIA** apurou perante a **CONTRATADA/COMODANTE** o valor total global, irreajustável e estimado de R\$ 9.744,00 (nove mil setecentos e quarenta e quatro reais), pelo período de 12 (doze) meses, emitido pela Gerência de Compras da **CONTRATANTE/COMODATÁRIA**, cujas especificações encontram-se pormenorizadas no Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

III – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS



01- A CONTRATADA/COMODANTE, nesta data e por estes termos, compromete-se a fornecer os produtos avançados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser fornecidos conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I, que deste Instrumento passa a fazer parte integrante.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE/COMODATÁRIA na aceitação do(s) produto(s) fornecido(s) pela CONTRATADA/COMODANTE, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exime a CONTRATADA/COMODANTE de processar a substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA/COMODANTE promoverá, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA, a substituição do produto danificado/má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05 - Obriga-se a CONTRATADA/COMODANTE em manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega dos produtos constantes da Cláusula II, destes termos.

06 - A CONTRATANTE/COMODATÁRIA, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos produtos adquiridos da CONTRATADA/COMODANTE.

07- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos produtos, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE/COMODATÁRIA para a adoção das medidas convenientes.

09 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA/COMODANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10 - A CONTRATADA/COMODANTE assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE/COMODATÁRIA por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA compromete-se a efetuar à CONTRATADA/COMODANTE o pagamento do objeto da Cotação Eletrônica nº 086/2021, após o fornecimento do produto e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA/COMODANTE, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- c) A CONTRATADA/COMODANTE declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) fornecimento do(s) produto(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA/COMODANTE estiver prestando o serviço contratado, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no "Parágrafo único" da "Cláusula II" são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE/COMODATÁRIA a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço, conforme avençado nas especificações contidas no "Termo de Referência - Anexo I" deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA/COMODANTE, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE/COMODATÁRIA, está pagará, ainda, à CONTRATADA/COMODANTE, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0004-16, constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 24/2012 – HGG/SES/AGR).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA/COMODANTE, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE/COMODATÁRIA, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;



- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados deverá a CONTRATADA/COMODANTE, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA/COMODANTE tem total ciência de que os quantitativos informados na Cotação Eletrônica nº 086/2021, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE/COMODATÁRIA nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE/COMODATÁRIA quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como

todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA/COMODANTE, a CONTRATANTE/COMODATÁRIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA/COMODANTE multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA/COMODANTE não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido na Cotação Eletrônica nº 086/2021, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA/COMODANTE, a CONTRATANTE/COMODATÁRIA sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DO COMODATO DE EQUIPAMENTOS

01- O objeto deste contrato é a aquisição de pulseiras para identificação de pacientes e fornecimento de impressora sob o regime de comodato, que estará condicionado a cessão em comodato de equipamento(s) e seus acessórios em acordo com as condições comerciais descritas no Anexo I – Termo de Referência que vincula-se a esta Instrumento.

Parágrafo único – Os equipamentos sob regime de comodato, serão cedidos a CONTRATANTE/COMODATÁRIA sem ônus extras, e pelo período de 12 (doze) meses.

02- A CONTRATADA/COMODANTE cede em comodato a CONTRATANTE/COMODATÁRIA os Equipamentos discriminados no Anexo I – Termo de Referência, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

03- Os Equipamentos deverão ser entregues e instalados pela CONTRATADA/COMODANTE no local designado no Anexo I – Termo de Referência (“Local de Instalação”), durante horário comercial deixando-os em perfeitas condições de uso. Os riscos dos Equipamentos correm por conta da CONTRATADA/COMODANTE até o momento do recebimento pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

04- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA poderá vistoriar os Equipamentos antes de recebê-los, podendo recusá-los se apresentarem qualquer problema.

05- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA deverá executar as adaptações necessárias no Local de Instalação, às suas expensas, para o recebimento dos Equipamentos, e treinamento dos usuários.

06- Se algum Equipamento apresentar defeito de fabricação durante a vigência do Contrato para CONTRATANTE/COMODATÁRIA, a CONTRATADA/COMODANTE deverá substituí-lo por outro de igual, ou melhor, qualidade e capacidade, salvo se esse defeito decorrer de mau uso pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

07- Os custos incorridos, pela devolução e pela substituição de Equipamento defeituoso, deverão ser suportados pela CONTRATADA/COMODANTE.

08- Findo ou rescindido o Contrato, os equipamentos deverão ser devolvidos à CONTRATADA/COMODANTE, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, e em perfeito estado de conservação, exceto o desgaste natural de uso.

09- Será de responsabilidade da CONTRATADA/COMODANTE, realizar assistência técnica preventiva e corretiva, efetuando inclusive, os reparos de que os bens necessitarem para o seu perfeito funcionamento.

10- A CONTRATADA/COMODANTE deverá sanar os defeitos apresentados nos Equipamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a abertura do chamado.

11- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA deverá utilizar os Equipamentos, ora cedidos em comodato, unicamente com a finalidade de uso dos Produtos aprovados pela CONTRATADA/COMODANTE, ficando expressamente vedada sua utilização para outros fins ou para serem utilizados com produtos de outra marca ou procedência.

12- Obriga-se a CONTRATANTE/COMODATÁRIA conservar os Equipamentos que lhes foram confiados em bom estado de conservação, defendendo inclusive a posse dos Equipamentos com suas próprias forças, se necessário for, que exercerá a título precário e em nome da CONTRATADA/COMODANTE,

contra qualquer ato ou ameaça de turbulação, comunicando à CONTRATADA/COMODANTE imediatamente qualquer ocorrência.

13- Deverá a CONTRATANTE/COMODATÁRIA não gravar, doar, alugar, ceder ou, a qualquer título, transferir a terceiros os Equipamentos, nem os direitos e obrigações resultantes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATADA/COMODANTE, sob pena de sanções civis e criminais cabíveis e sem prejuízo do direito de a CONTRATADA/COMODANTE requerer busca e apreensão para reavê-los e de considerar o presente instrumento rescindido de pleno direito.

14- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA permitirá que a CONTRATADA/COMODANTE, por seus prepostos e representantes, através de comunicação previa ao executor do contrato, para que tenha acesso ao estabelecimento dos Equipamentos, sempre que julgar conveniente, para o fim de inspecioná-los, conservá-los e para a devida manutenção. Tais visitas serão previamente agendadas e efetuadas dentro do horário comercial.

15- Responsabilizar-se-á a CONTRATANTE/COMODATÁRIA em impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA/COMODANTE façam manutenções, seja preventiva ou corretiva, nos Equipamentos.

16- Deverá a CONTRATANTE/COMODATÁRIA observar todos os procedimentos de ordem legal e as recomendações, precauções e cuidados, emitidos pela CONTRATADA/COMODANTE, necessários à proteção do consumidor ou usuário final dos Equipamentos e Produtos, em caso de descumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula, poderá a CONTRATANTE/COMODATÁRIA responder por eventuais perdas e danos e demais cominações legais.

17- Será disponibilizado pela CONTRATADA/COMODANTE, um canal de comunicação, para realização de abertura de chamado, para o suporte técnico dos equipamentos, via telefone (44) – 3029-3007 ou e-mail "chamado" chamado@printpresssolucoes.com.br, e o horário de atendimento será de segunda a sexta-feira das 08h00min às 17h00min.

18- A CONTRATADA/COMODANTE se responsabiliza pelos seus prepostos, inclusive porventura venha causar prejuízos a terceiros e/ou funcionários da CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

IX – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça,



entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA/COMODANTE deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da Cotação Eletrônica nº 086/2021, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos serviços prestados.

06- A CONTRATADA/COMODANTE ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE/COMODATÁRIA, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA/COMODANTE obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE/COMODATÁRIA em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA/COMODANTE e/ou de terceiros por ela arregimentados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA/COMODANTE, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE/COMODATÁRIA e os funcionários da CONTRATADA/COMODANTE, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as

partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA/COMODANTE, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e somente poderá ser aditado após este período, nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - A solicitação de eventual reajuste de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 12 (doze) meses e desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA/COMODANTE**, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da **CONTRATANTE/COMODATÁRIA** para deliberação.

Parágrafo segundo – Poderá o presente contrato ter suas cláusulas e condições revisadas/alteradas, à exclusivo critério do **CONTRATANTE/COMODATÁRIA**, na hipótese de ocorrência de declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás.

Parágrafo terceiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela **CONTRATANTE/COMODATÁRIA**, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à **CONTRATADA/COMODANTE**, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo quarto – Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a **CONTRATANTE/COMODATÁRIA** poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a **CONTRATADA/COMODANTE**, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo quinto – Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da **CONTRATANTE/COMODATÁRIA**, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo sexto – A **CONTRATADA/COMODANTE** obriga-se ao cumprimento da Política de Qualificação e Avaliação de Fornecedores de Serviços do(a) da **CONTRATANTE/COMODATÁRIA**, em especial a do local / unidade para onde o objeto contratual fora destinado, cujo conteúdo pode ser acessado no site www.idtech.org.br, do qual declara a **CONTRATADA/COMODANTE** ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito.

13 – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro e, ainda, o *FCPA – Foreign Corrupt Practices Act*, o *UK Bribery Act* e o *Canada's Corruption of Foreign Public Officials Act* (em conjunto “Leis Anticorrupção”), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes (“Política Anticorrupção”).

Parágrafo primeiro – As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo – As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos produtos fornecidos e/ou bens adquiridos, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto – As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes- e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto – As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

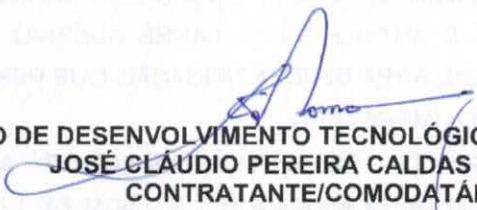
Parágrafo sétimo – As partes declaram e garantem que (i) os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item “ii” anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo oitavo – As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

14 - As partes CONTRATANTE/COMODATÁRIA elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO 03 dias do mês de NOVEMBRO de 2021.


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE/COMODATÁRIA

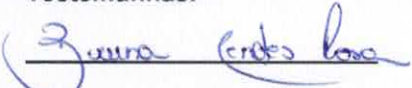

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

GILSON FIRMINO DE
GOES:00444202935

Assinado de forma digital por GILSON
FIRMINO DE GOES:00444202935
Dados: 2021.11.08 16:06:42 -03'00'

PRINT BAND PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE EIRELI
GILSON FIRMINO DE GOES
CONTRATADA/COMODANTE

Testemunhas:


Nome:

CPF: 005 732 331-36

GIOVANI FIRMINO
DE
GOES:00819293903

Assinado de forma digital por
GIOVANI FIRMINO DE
GOES:00819293903
Dados: 2021.11.08 16:03:02
-03'00'

Nome: Giovani Firmino de Goes

CPF: 008.192.939-03

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 376/2021.

1. OBJETO

Aquisição de **pulseiras para identificação de pacientes por 12 (doze) meses e fornecimento de impressora sob o regime de comodato** - a serem utilizadas para identificação de pacientes que são internados no **Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG**;

ITEM / (MV)	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
30807	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTE COM 200 UNIDADES	84	R\$ 116,00
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: R\$ 9.744,00 (NOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).			

2. JUSTIFICATIVA

As **pulseiras** são utilizadas na identificação de pacientes que são internados no hospital.

3. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 Somente serão aceitas: PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO COR BRANCA. CONFECCIONADA EM MATERIAL MACIO, RESISTENTE E ANTIALÉRGICO, LACRE ADESIVO INVOLÁVEL, AJUSTÁVEL PARA USO ADULTO E PEDIÁTRICO. ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO QUE PERMITA A IMPRESSÃO POR TRANSFERÊNCIA TÉRMICA COM A IMPRESSÃO DIRETAMENTE NA SUPERFÍCIE DA PULSEIRA, RESISTENTE A BANHOS E EXAMES RADIOLÓGICOS. MEDINDO 29 CM DE COMPRIMENTO E 2,5CM DE LARGURA. A IMPRESSORA CEDIDA EM COMODATO DEVE SER COMPATÍVEL COM O MODELO DE PULSEIRA FORNECIDO.

3.2 As pulseiras entregues/fornecidas deverão apresentar **validade mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir do dia da entrega;

3.3 Empresas deverão apresentar a(s) amostra(s) das pulseiras devidamente identificada(s), para validação prévia;

3.4 O prazo de entrega deverá ser de até **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data de solicitação de remessa, para fornecedores locais e de até **07 (sete) dias corridos** para contratados de outros Estados. O.B.S.: Estes prazos poderão ser prorrogados quando for apresentada justificativa aceita pelo executor do contrato;

3.5 As entregas das **pulseiras** deverão ser realizadas mediante solicitação/autorização prévia da contratante, no **almoxarifado geral**, de segunda a sexta-feira no horário de 08h00min as 12h00min e

das 14h00min às 18h00min no endereço: **Avenida Anhanguera, 6.479 – Setor Oeste – Goiânia – GO**
– Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG (portaria “D”), CEP 74.125-015.

4. DO FATURAMENTO

4.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas com os dados da Organização Social gestora do HGG: **Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH** – Rua 01, nº 60 – Setor Oeste – Goiânia, GO, CEP: 74.115-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.966.540/0004-16** e inscrição Municipal nº 4382234;

4.2 Deverão constar na Nota Fiscal: a descrição individual do item, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total;

4.3 Fica obrigatório constar no corpo de todas as notas fiscais os seguintes dizeres referentes ao TAC – termo de Ajuste de Conduta: **CONTRATO DE GESTÃO Nº 24/2012 HGG-SES-AGR – IDTECH;**

4.4 Ocorrendo alguma pendência com a nota fiscal (**divergência de quantidade, valor, CNPJ, falta de TAC, dado incorreto, certidão(ões) vencidas, etc**), o prazo para pagamento será interrompido e passará a contar 28 dias após a resolução da(s) pendência(as) apontada(s);

4.5 Não serão aceitas notas fiscais de fornecedores que não participarem da cotação do objeto da contratação, tais como “grupos econômicos”.

5. DO CONTRATO DE COMODATO

5.1 A Empresa contratada deverá fornecer **impressora térmica em regime de comodato ou doação**, nova e devendo estar em perfeito funcionamento e deve ser validada pelo Almoxarifado Geral e equipe de Tecnologia do HGG. Caso o contrato seja sucessivamente prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses, a contratada deverá realizar a renovação tecnológica / reposição dos aparelhos antigos ou obsoletos pelo menos a cada 2 anos, bem como fica pactuada que as manutenções preventivas e corretivas realizadas pela contratada ou a quem essa delegar, deve seguir a orientação de execução da fabricante do equipamento.

5.2 A quantidade inicial é de **‘02 impressoras térmicas’** e devem ser compatíveis com as **‘pulseiras fornecidas’**, as quais serão entregues ao Almoxarifado Geral do HGG, e ficarão sob a guarda e responsabilidade daquele setor;

5.3 Em casos de mau funcionamento, falhas ou quaisquer outros defeitos com um ou mais **impressoras**, a empresa contratada promoverá, em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação, a(s) troca(s) ou o(s) reparo(s), **às custas conta da contratada.**



5.4 O treinamento sobre o manuseio e operação dos equipamentos deverá ser fornecido pela contratada.

5.5 – Visando otimização do tempo entre um problema e o reestabelecimento do funcionamento do sistema de emissão de pulseiras dos pacientes do HGG, a contratada poderá inicialmente efetuar as tentativas de reparo e treinamento de forma remota e, caso não haja sucesso, deverá proceder com o recolhimento do aparelho para manutenção, na forma entabulada no contrato.

E por estarem, as partes justas e combinadas firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Goiânia/GO, aos 03 dias do mês de NOVEMBRO de 2021.


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

GILSON FIRMINO DE
GOES:00444202935
PRINT BAND PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE EIRELI
GILSON FIRMINO DE GOES
CONTRATADA/COMODANTE

Assinado de forma digital por GILSON
FIRMINO DE GOES:00444202935
Dados: 2021.11.08 16:07:14 -03'00'

Testemunhas:

Nome:

CPF: 005 732 331-36

GIOVANI FIRMINO
DE
GOES:00819293903

Assinado de forma digital por
GIOVANI FIRMINO DE
GOES:00819293903
Dados: 2021.11.08 16:04:48 -03'00'

Nome: **Giovani Firmino de Goes**

CPF: 008.192.939-03